

Id:125266A76A49AA5D



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PEDRO II - PIAUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

PARECER Nº 18/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pedro II – PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências na LOAS – Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435/11 e na Lei Municipal Nº 1.228/17 que regulamenta e unifica a legislação Pertinente ao Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e de acordo com a deliberação da plenária ocorrida em 03 de outubro de 2023, resolve:

APROVAR POR UNANIMIDADE, o recebimento do recurso de **R\$ 150.000,00** (Cento e cinquenta mil reais) Número da Programação: 220790020230002, Funcional Programática: 08.244.5031.219G.0001, Nível de Proteção: **Estruturação da Rede de Serviços do SUAS**.

Pedro II, 03 de outubro de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PEDRO II - PIAUÍ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ: 18.675.472/0001-00

03-10-2023

Conselheiros:

Secretaria Municipal de Assistência Social Maria Andreia dos Santos Silva Adriana Cristina dos Santos de Sousa	☒ Titular () Suplente	Assinatura <i>Maria Andreia dos Santos Silva</i>
Secretaria Municipal de Saúde Maria do Peréuto Socorro B. Benício Ketleen Suiane Santos Martins	() Titular () Suplente	Assinatura <i>Ketleen Suiane S. Martins</i>
Secretaria Municipal de Educação Fernanda Alves Pereira Ravena Ribeiro Soares	☒ Titular () Suplente	Assinatura <i>Fernanda Alves Pereira</i>
Secretaria Municipal de Finanças Janina de Souza Alves Martins Ana Célia da Silva Sousa	(x) Titular () Suplente	Assinatura <i>Janina de Souza Alves Martins</i>
Associação de Pais e Amigos Excepcionais Francisca de Macedo Araujo Maria de Lourdes Freitas	(x) Titular () Suplente	Assinatura <i>Francisca de Macedo Araujo</i>
Centro de Formação Mandacaru Marlene de Sousa Maria do Socorro Costa Sousa	(x) Titular () Suplente	Assinatura <i>Marlene de Sousa</i>
Fundação Santa Ângela Francisca Maria Costa Melo Katiana de Sousa Soares	☒ Titular () Suplente	Assinatura <i>Francisca Maria Costa Melo</i>
Jardim de Infância Ação Social Pedro II Francisca Maria da Silva Maria Neide de Freitas	() Titular () Suplente	Assinatura

Id:0E28963E51ABAA58



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

Convênio que entre si celebram o município de Pedro II e o Estado do Piauí, por intermédio da Polícia Militar do Piauí, com vistas à delegação de serviços públicos municipais de interesse recíproco, visando à implantação e implementação das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas nas escolas da rede municipal de ensino e nos órgãos de assistência social, imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas, do patrimônio público e do meio ambiente, nos termos dos art. 144 e art. 241, da Constituição Federal, da Lei estadual nº 7.341/2020.

O MUNICÍPIO de Pedro II, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.929/0001-24, com sede à Praça Domingos Mourão Filho, nº 343 – Centro, estado do Piauí, CEP nº 64255-000, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, a senhora Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão, brasileira, CPF nº 338.274.513-53, ato de posse anexo, e o **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ**, CNPJ nº 07.444.159/0001-44, com sede na Avenida Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas, Teresina-PI, doravante **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada por seu Comandante-Geral, o Coronel PM Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva, CPF nº 504.233.393-20, ato de nomeação anexo, nos termos da delegação legal conferida através da Lei Estadual nº 7.341/2020 e Decreto Estadual nº 18.931/2020, cópias anexas, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regendo-se pela Lei Estadual nº 7.341/2020 e ainda, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 8.666/1993, dos decretos estaduais nº 12.440/2006, nº 13.860/2009, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº. 001/2009 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implementação e desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, junto às escolas municipais, com atuação integrada à Secretaria Municipal de Educação, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, art. 30, VI e art. 211, § 2 todos da Constituição Federal de 1988, e na forma do art. 6, VI da Lei estadual nº 7.341/2020 e conforme especificado no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Convênio.

1.1 Os participantes obrigam-se a cumprir fielmente o objeto pactuado, em consonância com o Plano de Trabalho por ambos aprovados, na forma da legislação.

[Assinaturas manuscritas]

Parágrafo único: Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos à prévia aprovação dos participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos participantes, as estipuladas a seguir:

2.1 – DO PRIMEIRO CONVENIENTE (MUNICÍPIO DE PEDRO II)

- Dar ciência deste convênio à Câmara Municipal, nos termos do art.116, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e publicar o extrato do Convênio e seus aditamentos na imprensa oficial, na forma da lei;
- Encaminhar à Coordenadoria Estadual do PROERD a demanda de alunos, escolas, anos e salas para implementação dos cursos integrantes dos currículos PROERD, de acordo com as diretrizes próprias do Programa e disposições da Lei Estadual nº 7.341/2020 e Plano de Trabalho, constante do Anexo I;
- Produzir e personalizar o material didático curricular a ser utilizado nas instruções do PROERD;
- Fornecer o apoio logístico (transporte, hospedagem, alimentação) para instrutores PROERD que residam fora dos limites do município;
- Acompanhar e supervisionar a execução das atividades desenvolvidas pelos instrutores/monitores do PROERD, com vistas ao atingimento do objeto pactuado, através de servidores do município especificamente designados para esse fim;
- Planejar e realizar a solenidade de Formatura das Turmas do PROERD no município, incluindo a entrega dos kits de conclusão de curso aos respectivos alunos, conforme itens discriminados no Plano de Trabalho, Anexo I;
- Creditar até o décimo dia do mês subsequente e diretamente na conta corrente dos policiais militares instrutores do PROERD, o valor relativo às indenizações pelo exercício das atividades do PROERD realizadas no mês anterior, de acordo com o estipulado no Plano de Trabalho, após aprovação da planilha mensal, conforme valores estabelecidos no Decreto estadual nº 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual nº 18.846/2020 e nos limites do Plano de Trabalho.

2.2 – DO SEGUNDO CONVENIENTE (POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ)

- Indicar os policiais militares instrutores do PROERD para ministrarem os cursos dos currículos PROERD para turmas nos currículos PROERD Kids; PROERD 5º ano Caindo na REAL; PROERD 7º ano Caindo na REAL; PROERD Ensino Médio e PROERD Pais, além de palestras com a temática de prevenção ao uso de drogas e de situações de risco e/ou violência em escolas da rede municipal de ensino e órgãos de assistência social;
- Remeter ao Município, até o quinto dia útil de cada mês, a planilha das aulas ministradas (ANEXO II), para atesto do cumprimento das escalas de serviço e transferência das indenizações pelo desempenho das atividades do PROERD diretamente para as contas bancárias dos policiais militares, conforme estabelecido na Lei estadual nº 7.341/2020, com

[Assinaturas manuscritas]

(Continua na próxima página)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

os valores mínimos análogos aos constantes do Decreto Estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado conforme legislação vigente e interesse de ambos os partícipes, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, devendo a proposta ser apresentada no limite mínimo de 20 (vinte) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

É vedada a realização de operações delegadas referentes às atividades educativas em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho deste Convênio, ou que contrariem os dispositivos da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLÁUSULA QUINTA – DO EFETIVO POLICIAL MILITAR

Os instrutores empregados na execução do objeto conveniado serão policiais militares que possuam o certificado do CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD e/ou CURSO DE FORMAÇÃO DE INSTRUTORES DO PROERD PAIS e indicados pela Polícia Militar do Piauí, através da Coordenadoria Estadual do PROERD.

5.1- Após a adesão à atividade, esta será considerada, para todos os efeitos, como serviço regular da Corporação, com as atribuições, deveres e responsabilidades do cargo policial militar.

5.2- Para efeitos do presente instrumento, a vantagem pecuniária de natureza indenizatória prevista no § 4º, do art. 3º, da Lei n.º 7.341/2020, bem como o emprego do policial militar nas atividades do PROERD, se darão em valores mínimos semelhantes aos já praticados pela Polícia Militar do Piauí, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PELO CONCEDENTE.

A execução do objeto do CONVÊNIO será acompanhada e fiscalizada por ambos os partícipes, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena execução, nos termos especificados no Plano de Trabalho.

6.1- O Município detém a autoridade normativa em razão das atividades de instrução do PROERD, respeitadas as normas curriculares, pedagógicas e de emprego dos Policiais Militares Instrutores do PROERD na Polícia Militar do Piauí.

6.2- Os atos de acompanhamento e fiscalização serão desempenhados por militar estadual designado pela PMPI e por servidor designado pelo Município, podendo este valer-se de apoio técnico, quando a circunstância exigir.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá transferência de recursos entre os partícipes, e o montante das indenizações devidas aos policiais militares pelas atividades pedagógicas PROERD será de acordo com a demanda apresentada pelo município conveniente e correrá de acordo com as dotações específicas de cada conveniente, na forma estabelecida na legislação de regência.

7.1 Fica estipulado o Valor Global por Exercício de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais) para o pagamento das indenizações dos policiais militares, onde cada policial (instrutor) receberá o valor de R\$ 300,00 reais por cada dia da semana trabalhado, nos turnos manhã e tarde, sendo empregado 03 policiais militares para o exercício das atividades pedagógicas do PROERD, objeto do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do presente ajuste se dará diretamente, por cada partícipe, aos órgãos de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio terá início na data da assinatura deste Termo, com a respectiva publicação do extrato na Imprensa Oficial, e término em 31 de dezembro do ano corrente, salvo se especificado de forma diversa, nos termos do art. 7º, da Lei estadual n.º 7.341/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA/RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, ou rescindido amigavelmente, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do Convênio, havidas no prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicação resumida deste Convênio na Imprensa Oficial será providenciada pelos partícipes, na forma da lei.

11.1 Caberá ao Município remeter expediente à Câmara Municipal, informando da celebração do presente instrumento, nos termos do §2º, do art. 116, da Lei n.º 8.666/1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Eventuais dúvidas, casos omissos ou outras questões decorrentes deste CONVÊNIO, quando não solucionadas pela via administrativa, serão submetidos, se necessário, ao foro da comarca de Teresina, Estado do Piauí.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de

igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Teresina (PI) 31 de agosto de 2023.

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal de Pedro II-PI
Primeiro Conveniente

Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva
Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Conveniente

Testemunhas:

Nome: *Andréia Dora Monteiro do Nascimento*

CPF: *872.881.353-87*

Assinatura: *Andréia D.M. do Nascimento*

Nome: *GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO*

CPF: *59114133333*

Assinatura: *GESIEL DOS SANTOS SOBRINHO*

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO CONVÊNIO N.º 001/2023
1. DADOS DOS PARTÍCIPIES

PRIMEIRO CONVENIENTE:			CNPJ:
Município de Pedro II-PI			06.553.929/0001-24
Endereço: Praça Domingos Mourão Filho, nº 345, Centro			
Cidade: Pedro II-PI	UF: PI	CEP: 64255-000	Fone: (86) 99995-4040
Responsável: Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão			CPF: 338.274.513-53
Cargo: Prefeita Municipal		Email: prefeiturap2@hotmail.com	

SEGUNDO CONVENIENTE:			CNPJ:
Estado do Piauí/Polícia Militar do Piauí – PMPI			07.444.159/0001-44
Endereço: Av. Higino Cunha, 1750, bairro Ilhotas			
Cidade: Teresina	UF: PI	CEP: 64.000-000	Fone: 86 _xxxxx---xxxx
Responsável: Scheiwann Scheleiden Lopes da Silva			CPF: 504.233.393-20
Cargo: Coronel PM		Função: Comandante Geral da PMPI	
Email: comando@pm.pi.gov.br; convênios@pm.pi.gov.br			
INTERVENIENTE: Coordenadoria Estadual do PROERD - PMPI			
Responsável/Executor: Policiais militares indicados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Piauí, através da Coordenadoria Estadual do PROERD-PMPI.			

2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA
2.1 Título

Cooperação mútua dos entes federados para ações de segurança pública no município de Pedro II-PI, visando à implantação e implementação das atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, em escolas da rede pública de ensino e em órgãos municipais de assistência social.

2.2 Período de Execução

Início: a partir da assinatura e publicação do extrato do Termo de Convênio e **Término** em 31 de dezembro do corrente ano, se não houver outra disposição.

2.3 Identificação do Objeto

Delegação de serviços públicos do município de Pedro II-PI para a implementação e desenvolvimento do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, junto às escolas municipais, com atuação integrada à secretaria de Educação do Município conveniado, para gestão associada com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar do Piauí, em razão do interesse recíproco, nos termos das atribuições decorrentes do art. 144, caput, art. 30, VI e art. 211, § 2 todos da Constituição Federal de 1988, no forma do

(Continua na próxima página)

art. 6, VI da Lei estadual n.º 7.341/2020.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO

Atualmente as questões relacionadas às drogas tem tomado uma dimensão que impacta todos os níveis da sociedade e possuem consequências preocupantes que afetam a saúde das pessoas, a segurança, a estrutura familiar, dentre outros aspectos, tanto pra quem usa como pra quem convive ou não com usuários. A Polícia Militar do Piauí, visando a oferecer uma ação preventiva eficaz, adota o PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência como uma impactante ação que procura educar a criança e o adolescente que ainda não teve o contato com drogas, para que o mesmo seja capaz de DIZER NÃO a essas substâncias tão prejudiciais ao indivíduo e à sociedade. Trata-se de uma ação educacional em que um policial militar fardado e capacitado, desenvolve um curso de prevenção junto à rede de ensino de nosso Estado, ensinando as crianças a resistirem às pressões que sofrem para o uso de drogas.

Adaptado do modelo norte americano D.A.R.E. (Drug Abuse Resistance Education), o PROERD está presente em mais 50 (cinquenta) países. No Brasil, é desenvolvido em todos os Estados da Federação e, no Piauí, foi criado através da Lei n.º 5.433, de 29 de dezembro de 2004. O PROERD funciona sobre três pilares principais: a Polícia Militar, a família e a escola. O curso consiste na aplicação de 10 lições (uma por semana), com duração de uma hora/aula, em que o policial proerdiano aborda os temas do curso de forma diferenciada. Há lições que trabalham valores como a "amizade", o "respeito", e até mesmo a estrutura familiar. Possibilita ainda, a complementação de projetos pedagógicos pela escola, segundo o prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) em seu artigo 2º:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e suas qualificações para o trabalho (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996)

Ainda no âmbito desta mesma Lei, alinhado com os padrões nacionais técnicos fundamentais, conforme o artigo 12:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:
IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas;
XI - promover ambiente escolar seguro, adotando

estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

A temática do Curso Proerd está entre os temas que mais preocupam a sociedade brasileira. Tem mobilizado gestores públicos a buscar soluções mais eficazes no que se refere à segurança pública, principalmente num contexto de limitações orçamentárias, frente às demandas públicas cada vez mais crescentes. Nessa perspectiva, o texto constitucional prevê parte significativa dessas atribuições aos estados-membros, vez que cabe a estes a responsabilidade pelas polícias militares e civis, não há como negar que a União e, notadamente, os municípios têm relevante papel nesse contexto. Desse modo, a Lei n.º 13.675/2018, trouxe a ação integrada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em ações de segurança pública e políticas transversais para a preservação da vida, do meio ambiente e da dignidade da pessoa humana, como diretriz da recente Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS, além de tantas outras nesse sentido ao longo do texto legal. Hoje os municípios são integrantes estratégicos do Sistema Único de Segurança Pública nacional, ao lado da União, dos Estados e Distrito Federal, e suas guardas municipais figuram como elementos operacionais desse grande sistema que deve funcionar sob o princípio do federalismo de cooperação.

Nesse sentido, também se inclina o Plano Nacional de Segurança Pública, Decreto Federal n.º 9.630/2018, como consectário da PNSPDS, que trouxe como um de seus objetivos o fortalecimento da atuação dos municípios nas ações de prevenção ao crime e à violência, sobretudo por meio de ações de reorganização urbanística e de defesa social (art. 2º, VI). No plano piauiense também fora dado importante passo para uma segurança pública mais efetiva, através da edição da Lei n.º 7.341/2020, que autorizou o Estado do Piauí, através da Polícia Militar, celebrar convênios com seus municípios para a execução de serviços imprescindíveis à preservação da ordem, da segurança das pessoas e do patrimônio, e realizando atividades de prevenção às drogas, consolidando assim a mútua cooperação na área, ante a reciprocidade de interesses dos Entes Federados envolvidos, tudo em benefício da sociedade, maior destinatária dos serviços públicos.

Portanto, se o Município não dispõe da estrutura suficiente que possibilite as ações em segurança pública que o ordenamento lhe confere e a sociedade local tanto reclama; se o contexto jurídico não só possibilita, mas também estimula essa atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade (Lei n.º 13.675/2018, art. 1º), nada mais razoável, em homenagem ao princípio da eficiência administrativa, que pactuar com o Estado do Piauí, através da Polícia Militar, a gestão associada para o incremento de ações na área finalística aqui tratada, sob pena de expor os municípios a prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação, ante os bens jurídicos envolvidos, como a vida, a liberdade, o patrimônio público, o meio ambiente e tantos outros, essenciais ao convívio harmônico da sociedade.

4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades que serão desenvolvidas no presente plano de trabalho são as descritas

no art. 6º, VI, da Lei estadual n.º 7.341/2020, e serão desempenhadas por policiais militares qualificados com o Curso de Formação de Instrutores do Proerd, à execução do objeto conveniado, o que se dará da seguinte forma:

4.1 O Município (PRIMEIRO CONVENIENTE) através da Secretaria Municipal de Educação relacionará as escolas em que serão atendidas pelo PROERD, e conjuntamente com o(s) instrutor(es) definirão os dias e horários das turmas a serem atendidas, de acordo com o(s) currículo(s) selecionado(s), iniciando as atividades docentes para cumprimento das lições previstas;

4.2 Serão 03 (três) policiais militares, Instrutor Proerd, que atuarão durante 02 (dois) dias por semana, cada um, nas escolas municipais a serem atendidas;

4.3 O emprego do policial militar nas atividades do PROERD se dará de acordo com o Art. 6º, VI, da Lei estadual n.º 7.341/2020;

4.4 Elaborado o quadro de trabalho semanal para aplicação do Proerd no município, este deverá ser cumprido pelo policial militar instrutor do Proerd, respeitando-se as condições reais disponíveis;

4.5 O policial militar empregado nas atividades fará jus à indenização por atividade delegada, na forma prevista na Lei estadual n.º 7.341/2020, de acordo com o valor especificado no presente Plano de Trabalho;

4.6 Após a execução dos serviços, a Coordenação do Proerd enviará ao Fiscal de Convênio do Município, até o quinto dia do mês subsequente, a planilha com demonstrativo das atividades realizadas no mês anterior à conta do convênio, para "atesto" da realização das atividades;

4.7 Após o "atesto" da realização das atividades realizadas, a Seção de Convênios da PMPI remeterá ao Município a relação nominal com os dados dos policiais militares empregados, solicitando providências quanto à transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias de cada um, nos termos do Decreto estadual n.º 15.116/2013, com as alterações do Decreto Estadual n.º 18.846/2020:

Art. 1º O Decreto n.º 15.116, de 08 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O valor da gratificação por Operações Planejadas para qualquer posto ou graduação militar, fica reajustado nos seguintes valores:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) nas operações realizadas de segunda-feira a quinta-feira;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) nas operações realizadas de sexta-feira, sábado, domingo ou feriado nacional ou estadual.

5. METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 Planejar conjuntamente com a Secretaria de Educação do Município quais as unidades de Ensino será aplicado o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD, através deste convênio;

5.2 Desenvolver os currículos e atividades planejadas para as crianças, adolescentes e pais, para fortalecimento dos valores que conduzam a uma prevenção ao uso de drogas e violência;

5.3 Realizar a Solenidade de Formatura Proerd, após a conclusão dos currículos;

5.4 Elaborar conjuntamente com a Secretaria de Educação do Município os dados estatísticos das unidades de ensino assistidas e a demanda existente, a fim de fundamentar a formulação de novas políticas públicas na área observada e envio a Coordenadoria Estadual do Proerd;

5.5 Proteger e proporcionar a prevenção às drogas e à violência para as crianças e adolescentes e fortalecer a rede de proteção para este público.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Metas e etapas/fases)

6.1 Do Município de Pedro II-PI (Primeiro Conveniente)

Meta	Etapas /Fase	Especificação	Início	Término
1	1	a) Indicar as escolas e as atividades educacionais que serão desenvolvidas pelo Proerd no Município; b) Indicar relação de demandas para execução das atividades do Proerd.	Agosto/2023	Setembro/2023
	2	a) Disponibilizar as condições logísticas (transporte, alimentação e hospedagem) adequadas para os policiais militares que residam fora do município; b) Fornecer e personalizar os cartazes do Proerd Kids, as cartilhas dos currículos Proerd 5º ano, Proerd 7º ano e Proerd Pais, para utilização nas turmas indicadas; c) Realizar, até o décimo dia útil do mês subsequente, a transferência das indenizações diretamente para as contas bancárias dos policiais militares responsáveis pelo desempenho das atividades delegadas requeridas pelo Município.	Agosto/2023	Dezembro/2023

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

3	a) Disponibilizar a estrutura para a formatura Proerd, após conclusão dos currículos; b) Fornecer os kits do Proerd para cada aluno, composto de camiseta, certificado e brinde.	Agosto/2023	Dezembro/2023
---	--	-------------	---------------

6.2 Da Polícia Militar do Piauí (Segundo Conveniente)

Meta	Etapas /Fase	Atividades do Proerd	Início	Término
1	1	a) Desenvolver os currículos dentro do que preconiza a Matriz Curricular Nacional do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência; b) Realizar palestras sobre temáticas variadas para as turmas que não são compreendidas dentro dos currículos estabelecidos pelo Proerd.	Abril/2023	Dezembro/2023
	2	a) Participar de eventos culturais do município para ações de prevenção às drogas e à violência; b) Emitir as planilhas mensais sobre as atividades que serão realizadas; c) Acompanhar e fiscalizar juntamente com o município, através da Coordenação do Proerd as atividades realizadas; d) Atuar conjuntamente na realização da formatura de conclusão dos cursos Proerd.	Abril/2023	Dezembro/2023

7. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (Custos Operacionais)

Natureza da Despesa		Aplicação	Total
Projeto de Atividade - 2016			
Código	Especificação		
33.90.36	Outros serviços - pessoa física	Remuneração dos policiais militares empregados nas atividades pedagógicas do Proerd - 03 (três) instrutores	R\$ 600,00 por semana, para cada instrutor, durante 11 (onze) semanas
Total Geral por Exercício			R\$ 19.800,00

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- **CONCEDENTE**

Limite Mensal com Atividades do PROERD			
Set	Out	Nov	
R\$7.200,00	R\$7.200,00	R\$ 5.400,00	
Limite Total Máximo por Exercício - R\$19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)			

*Os valores não utilizados em determinado mês poderão ser aproveitados nos demais, ou ser pagos no mês subsequente, respeitado o limite total máximo para o exercício.

9. APROVAÇÃO PELOS CONVENIENTES

APROVADO.

Teresina, 31 de agosto de 2023

Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão
Prefeita Municipal de Pedro II-PI
Primeiro Convenente

Scheiwan Scheleiden Lopes da Silva
Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí
Segundo Convênio

POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
COMANDO DE POLÍCIA COMUNITÁRIA
COORDENADORIA ESTADUAL DO PROERD

ANEXO II – PLANILHA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DO PROERD**CONVÊNIO N.º /2023**

Mês de Referência: /2023

[illegible]

Resumo das Atividades Pedagógicas do PROERD

Instrutor PROERD	CPF	Dados Bancários	Valor/mês
Total a ser transferido			

ATESTO que as atividades ocorreram conforme detalhado acima.

Local, _____ de _____ de _____

Secretário(a) Municipal de Educação

VISTO: Teresina, ____ de _____ de _____

Coordenadora Estadual do Proerd

Id:09FEC5D5390DAE3F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II/PMPII/PI.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/PMPII/PI.
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO Nº 345 – CENTRO – CEP: 64.255.000
CNPJ: 06.553.929/0001 – 24

ERRATA

O MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, através da comissão permanente de licitação no uso das atribuições legais que lhe considerar o disposto na lei 8.666/93, vem comunicar a **RETIFICAÇÃO** da Publicação do EXTRATO DO TERMO ADITIVO da CHAMADA PUBLICA "nº. 001/2023, publicado no diário oficial dos Municípios, Ano XXI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 02 de Outubro de 2023 • Edição IVCMXVII" Id:05D4F526470ACC17*

ONDE SE LÊ: Sr. Jonas de Melo Barbosa. CPF sob o nº CPF Nº 9*4. ... 9**-20

LEIA SE: Sr.^a Janaina Pereira de Melo. CPF sob o nº CPF Nº 0** 7** 063-0*

Registre-se,
Publique-se e Cumpra-se.

Elisabete Rodrigues de O. Nunes Brandão
Prefeita Municipal /PMP/PI